



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1043

Autoriza o Executivo Municipal a utilizar o excesso de arrecadação, apurado no exercício de 1989, para reforço das dotações do Orçamento corrente.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 1989, para reforço das dotações do Orçamento corrente.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 30 de dezembro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal